

Assinatura: 29/05/2018

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

MARLENE GALIANO - CPF/MF n. 407.700.281-87

Presidente da APM da EE ADÉ MARQUÊS, Ponta Porá/MS - CONVENENTE.

Extrato do Termo de Colaboração n. 28211

Processo: 29/005858/2018

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, doravante denominada CONCEDENTE e a APM da EE LUIZA VIDAL BORGES DANIEL, Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF n.16.024.846/0001-00, doravante denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 14.494/2016; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Federal n. 4.320/1964; Resolução/SEFAZ N. 2.733, de 06 de junho de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício e no que couber as disposições da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para execução do Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e plano de aplicação, anexado aos autos supracitados.

Valor/Funcional Programática: R\$ 19.998,00 em parcela única, sendo:

CONCEDENTE Funcional Programática n. 10.29101.12.368.2010.2191.0010, Fonte 0100, Localizador COVEN2191

Capital: R\$16.650,00 – ND 44504100, ITEM 44101, Nota de Empenho 2018NE002918 de 30/05/2018.

Custeio: R\$3.348,00 – ND 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2018NE002922 de 30/05/2018.

Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 15/06/2018

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

ANDRÉ LUIZ AQUINO COSTA DE PAULA – CPF/MF n. 946.670.551-20

Presidente da APM da EE LUIZA VIDAL BORGES DANIEL, Município de Campo Grande/MS – CONVENENTE.

Extrato de Convênio sob n. cadastral 28484

Processo n: 29/004551/2018.

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e o Município de NAVIRAÍ/MS, CNPJ/MF N.03.155.934/0001-90, denominado CONVENENTE.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, no que couber, na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007, Lei de Orçamento do corrente exercício.

Objeto: destinar recursos financeiros para aquisição de Ar Condicionado, para propiciar ambientes climatizados e agradáveis para a prática pedagógica na instituição, de modo a reduzir a evasão escolar e aumentar o rendimento dos estudantes conforme a meta 7 do PEE/MS.

Funcional Programática: R\$ 20.000,00 em parcela única, sendo:

CONCEDENTE: Funcional Programática n. 10.29101.12.368.2010.2191.0010, Fonte 0100000000, Localizador: COVEN2191ND 44.40.41.00, item 44101, Nota de Empenho 2018NE002720.

Vigência: 24 meses a partir da data da sua assinatura

Assinatura: 15/06/2018

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

JOSÉ IZAURI DE MACEDO - CPF/MF N. 065.450.841-00

Prefeito Municipal de NAVIRAÍ/MS - CONVENENTE.

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Convênio sob n. cadastral 26234 de 29/06/2016

Processo: 29/025069/2016

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o Município de DOURADOS/MS, CNPJ/MF N.03.155.926/0001-44, denominado CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores no que couber, na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

Objeto: Alterar a Cláusula Nona do Convênio original sob n. cadastral 26234 prorrogando sua vigência.

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 05/07/2019

Assinatura: 19/06/2018

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

DÉLIA GODOY RAZUK - CPF/MF n. 480.715.441-91

Prefeita do Município de DOURADOS/MS - CONVENENTE.

Extrato de Termo Aditivo nº 05 ao Convênio sob n. cadastral 24939 de 24/07/2016

Processo: 29/020814/2015

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o Município de DOURADOS/MS, CNPJ/MF N.03.155.926/0001-44, denominado CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores no que couber, na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

Objeto: Alterar a Cláusula Nona do Convênio original sob n. cadastral 24939 prorrogando sua vigência.

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 30/06/2019

Assinatura: 19/06/2018

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

DÉLIA GODOY RAZUK - CPF/MF n. 480.715.441-91

Prefeita do Município de DOURADOS/MS - CONVENENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 188 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Considerando que a Administração Pública, em virtude do princípio da autotutela, deve zelar pela legalidade de seus atos, podendo anulá-los de ofício e/ou por provocação quando eivados de ilegalidade, ou revogá-los quando concluir que são inoportunos ou inconvenientes;

Considerando que a Resolução SEDHAST nº 185, de 9 de abril de 2018, quando da instituição do prêmio “Mariluce Bittar: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social”, deixou de contemplar o Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869,

de 5 de outubro de 2016, que tem por finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida;

Considerando a necessidade de assegurar-se um processo democrático, com exclusão, portanto, do limite identificado no § 3º do art. 10 da Resolução SEDHAST n. 185, de 09 de abril de 2018;

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por intermédio da Superintendência da Política de Assistência Social e da Escola de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul “Mariluce Bittar”, Resolve:

Art. 1º. Revogar o Anexo I e republicar o Anexo II da Resolução SEDHAST nº 185, de 9 de abril de 2018, publicado no DOE nº 9.633, de 11 de abril de 2018, p. 08-09, sem prejuízo das inscrições realizadas sob a égide da referida resolução.

Art. 2º. Tornar público o regulamento a reger o concurso **PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social**, constante no Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGULAMENTO SEDHAST – “**PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão na Assistência Social 2018**”.

CAPÍTULO I – DO PRÊMIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O “PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão na Assistência Social 2018” é um instrumento para identificar, disseminar e reconhecer práticas bem-sucedidas desenvolvidas pela Política de Assistência Social que estejam contribuindo para modernização, inovação, eficácia e eficiência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Consideram-se boas práticas as atividades inovadoras, criativas e com resultados comprovados, implementadas e executadas por gestores(as) e profissionais do SUAS, em âmbito governamental, com o objetivo de aumentar a qualidade dos serviços socioassistenciais entregues aos (às) cidadãos(as) e que estejam em consonância com os instrumentos normativos que baseiam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. São objetivos do “**PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão na Assistência Social 2018**”:

- I. Identificar, divulgar e estimular a realização de ações de implementação e inovação no âmbito da Assistência Social que estejam contribuindo para o aprimoramento do SUAS;
- II. Dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização em favor da consolidação da Política de Assistência Social;
- III. Contribuir para a multiplicação das boas experiências no âmbito da Gestão Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO II – DOS TEMAS E DAS CATEGORIAS PARA INSCRIÇÕES

Art. 3º. Poderão participar da seleção para premiação os(as) gestores(as) e/ou profissionais de âmbito municipal, com atuação no SUAS, que tenham práticas governamentais que contribuam de forma efetiva e comprovada com a consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas categorias abaixo relacionadas:

- 1) SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;
- 2) BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS;
- 3) GESTÃO DO SUAS.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO E DE ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Comissão de Seleção e Avaliação do “**PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão na Assistência Social 2018**” será formada por um representante:

- I. da Superintendência da Política de Assistência Social - SUPAS;
 - II. da Coordenadoria da Escola de Assistência Social - COESAS;
 - III. da Coordenadoria da Proteção Social Especial - CPSE;
 - IV. da Coordenadoria de Proteção Social Básica - CPSB;
 - V. da Coordenadoria de Apoio à Gestão do SUAS - CAGSUAS;
 - VI. da área Jurídica da SEDHAST;
 - VII. do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MS;
 - VIII. do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - NEEP/SUAS-MS;
 - IX. do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS.
- §1º. Os membros da Comissão ficam automaticamente impedidos de concorrerem, indicarem e de serem indicados em qualquer categoria do “**PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão na Assistência Social 2018**”.
- §2º. A Comissão será definida pela **SEDHAST/SUPAS/COESAS**, composta por convidados de notório saber na área, com a responsabilidade pela avaliação e seleção dos projetos a serem premiados de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 5º. São competências da Comissão de Seleção e Avaliação:

- I. Analisar e julgar as inscrições recebidas e Recursos Interpostos;
- II. Escolher os finalistas premiados e homenageados em cada categoria do Prêmio;
- III. Escolher os semifinalistas, sendo 03 melhores práticas por categoria:
 - 1) SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;
 - 2) BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS;
 - 3) GESTÃO DO SUAS.

Art. 6º. A Comissão de Organização do “**PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão na Assistência Social 2018**” será formada por um representante:

- I. da Superintendência da Política de Assistência Social - SUPAS;
- II. da Coordenadoria da Escola de Assistência Social - COESAS;
- III. da Coordenadoria da Proteção Social Especial - CPSE;
- IV. da Coordenadoria de Proteção Social Básica - CPSB;
- V. da Coordenadoria de Apoio à Gestão do SUAS - CAGSUAS;
- VI. da Área Jurídica da SEDHAST;
- VII. do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MS;
- IX. do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS.

Parágrafo único: Os membros da Comissão ficam automaticamente impedidos de concorrerem, indicarem e de serem indicados em qualquer categoria do “**PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão na Assistência Social 2018**”.

Art. 7º. A Comissão Organizadora deverá coordenar os atos preparatórios para a organização do “**PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão na Assistência Social 2018**”, atendendo aos aspectos técnicos e administrativos, tais como definição de datas, programação e divulgação do evento, articulação institucional, providências relativas a documentos e demais atos que se fizerem necessários para a realização do referido PRÊMIO.

Art. 8º. São atribuições da Comissão de Seleção e Avaliação:

- I. Adotar medidas estratégicas de planejamento para o “**PRÊMIO MARILUCE BITTAR:**